

A. Belbafande  
H

Com emendas.



SENADO

— DO —

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto N. 34 de 1920

da Camara

Criando o município de Bi-  
nay na comarca de Pirapólis

— Remetido a aut. a Camara

dn Departado m 24-11-921. 01º offal

REGISTRO DO

1920 anno  
Secretaria, 5 de Janeiro de 1922

O Proj. Belbafande

ARCHIVADO - SECRETARIA DO SENADO

29 de Setembro de 1921.

Pinto Braga, Sáis.

PL 34

pg 01

*S/*

Nº 339



*A. Belbary*

*A Comissão de Estatística*

*Quia de Alvorada*

*4. 11. 21.*

*Camara dos Deputados do Estado de São Paulo*

*em 3 de Novembro de 1921*

*Esm.º Srr. Presidente do Senado.*

*A Camara dos Deputados remette ao Senado o  
incluso projecto de lei, creando o município de Biriúgy  
na comarca de Pennapolis,*

*para que se digne sujeitá-lo à discussão e votação.*

*O 1º Secretario,*

*José Costa*

*PL 34*

*pag 02*

*Enc. à pag 29 do v. 1*

*(Estatística) 02º Oficial*

*4/11/1921 Saída Recado*



A. Belford

# O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º — Fica criado o município de Birigui, com sede na provação de igual nome, na comarca de Sennapolis.

Art. 2º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Daquassu, sobem por este até à sua confluência com o correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correio Tupy, pela qual descem, até às ribeiras Daquassu, continuando por este até à barra do correio Elyso, seguindo por este até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Tietê e Aquapéry, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aquapéry, continuando pelo rio Aquapéry até à barra do correio Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aquapéry à esquerda e Peixe à direita, pelo qual continuam até à cabeceira principal do correio Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aquapéry, subindo pelo rio Aquapéry até à barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor que deixa à direita os aguas dos rios Aquapéry e Feio e à esquerda os do rio Tietê, continuando por este até à cabeceira principal do correio dos Coroados, descendo pelo correio dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tietê até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Daquassu.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Ca-  
mara dos Deputados, 3 de Novembro

e 1921. José M. de Almeida Rodríguez Presidente  
Justicia - 1.º Secretario  
Simpópolis - 2º Secretario.

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 34,  
DE 1920**

A Comissão de Redacção oferece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 34 de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Biriguy, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassu', sóbem por este até á sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até à barra do corrego Barro Preto, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal, desta á do corrego Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até à barra do corrego Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até à barra do corrego Itauna, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy à esquerda e Peixe à direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do corrego Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor, que deixa á direita as aguas do rio Aguapehy e Feio e á esquerda ás do rio Tieté, continuando por este até á cabeceira principal do corrego dos Coroados, descendo pelo corrego dos Coroados, ribeirões Benito e Lageado e rio Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões da Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1921. — Gabriel Junqueira, Antonio Cardoso, Joaquim Gomide.

A. Belfarby

## SENADO DE SÃO PAULO

Birigui

11. V. 2. 2.

Dez de Fevereiro

2

Comissão de

Parecer n. 26 de 1921

A Comissão de Estatística do Senado entende que o projeto remetido pela Comissão dos Srs. Deputados para a criação do município de Birigui, na comarca de Corapólio, deve ser adaptado com algumas modificações. Esta linha que separa o novo município, do vizinho, também novo, de Bracaluba, os aterracos têm que passar unificando as duas, recorrendo alias a fronteira do território de São Paulo, para que seja a aprovação definitiva preventada de Birigui.

A Comissão propõe também a substituição do nome de Aguanhagy, estreito Itamá e corregos Este de Belém, pelo de Rio Frio, estreito Itamá e ribeirão Este de Belém. A primeira substituição é imposta pela persistência do nome de Rio Frio, dado ao curso d'água que, originando-se ~~nas montanhas da serra do Agudo~~, vai tomar nova fisionomia e novas características no lado leste de Belém, ou Ribeirão, pelo volume de

receptivas aguas e extensas das bacias  
drenadas - bacias hidrográficamente levantadas e divididas. O ribeirão Ladeiro Setentrional tem mais de 30 Kilometros de curso, desde o nipi-  
gois do Rio do Peixe até ao Rio Peixes.

esta parte final do art. 2º do projeto haveria  
naturalmente, por eus da opção, a intercalação  
de corpos de barragem, como ~~essa~~ <sup>essa</sup> da bacia  
divisória, socal com ligação com a anterior,  
que vinha sendo Deserita, nem com a se-  
guinte. A continuidade do projeto, nesta parte,  
torna possível o fornecimento de recursos  
ao novo município e tira os habitan-  
tes de General Glicério, distrito de pará de  
município de Parápolis e, em ~~outros~~ <sup>outros</sup>,  
municípios, e reúne em um fórum de  
planejamento a grande parte do novo mu-  
nicipio, mais a parte da cabeca do bairros  
ou a menor distância dos cintos do S. Paulo.  
Para facilitar a elaboração e a deliberação  
deste Senado e Conselho oferece-se em adi-  
cionais ao art. 2º do projeto, corresponden-  
do as considerações seguintes:

do art. 2º - Autobahn - ou pelo seguinte:

art. 2º As águas drenadas são as seguintes:  
bacia do Rio Peixe, na bacia do ribei-  
rão Bagmati, estando por este ali a sua  
confluência com o córrego Água Branca,  
continuando por este até à bacia do córrego  
Ribeiro Preto, pelo qual sobem até a sua con-  
fluência principal; deste vao, em linha  
reta, ali a bacia do córrego Bagmati, no Bagmati  
entendo o Bagmati ali ~~ao longo do Rio Peixe~~,  
e, por isto, ~~ali~~ <sup>ao longo</sup> da sua bacia principal  
na divisão de águas entre os Rios Peixe e São

A. Bellfand

por este divisor vai a cabeceira principal do  
ribiho ~~cotovia~~ Tapera, pelo qual deve ali se feio,  
continuando por ele ali a ribeira Itama  
e, por este, ali a sua principal cabeceira  
no bairro de aguas do rio Feio, a esquerda,  
e rio do Peixe, a direita; por este divisor vai  
a cabeceira principal do ribeirão Tibe e  
Liberato, devendo por este ali se feio, por este  
sobem ali as ribeiras da Promissão e, por  
este, ali a sua cabeceira principal no bi-  
nário de aguas entre Feio e Tibe e, por  
este divisor ali aquela que separa as aguas  
do Bagassim, a esquerda, <sup>das</sup> dos ribeirões  
Barro e Capado, a direita, indo ali a ca-  
beceira principal do correjo Baixote, em  
volvendo por aquelas três ribeiras, e, por  
este ali se feio, descendo ate os pontos de partida

S. das CC. 11 de nov. de 1921

José P. P.  
Candido Rodrigues

11 Novembre 1921.  
C. P. P.

PROJECTO N.º 84, DE 1920, DA CÂMARA

creando o município de Biriguy na comarca de Pennapolis, com parecer e substitutivo da Comissão de Estatística.

O SR. LUIZ PIZA — Como tive ocasião de fazer em relação ao projecto que cria o município de Araçatuba, ofereço uma emenda idêntica àquela, ao que estabelece o município de Biriguy.

As suas divisas, mantidas quasi compressas pela mesma linha do antigo Distrito de paz, foram com tudo, alteradas em alguns pontos. E essa alteração, até no município de Biriguy, é mais interessante, porque corrige um defeito, concluindo uma linha que não tinha ligação com a linha anterior e a posterior; de modo que o perímetro do distrito e do município não ficaria fechado.

Como ~~esse~~ no substitutivo, o perímetro fica perfeitamente fechado, mas em ligeiro desacordo com o perímetro do distrito de paz.

Assim, peço a v. exa., sr. presidente, que submetta à consideração do Senado esta minha emenda, pondo, em artigo additivo, as divisas do dis-

tricto de paz de acordo com as projectadas para o município de Biriguy.

(Muito bem. Muito bem).

Vão à mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão ~~com~~ o projeto, as seguintes:

EMENDA AO PROJECTO N.º 83, DE 1920, DA CÂMARA

Accrescente-se:

Art. 3.o As divisas do distrito de paz de Araçatuba, constantes da lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de acordo com o art. 2.o da presente lei.

Sala das sessões do Senado, 16 de novembro de 1921. — Luiz Piza, Ignacio Uchôa, Oscar de Almeida.

EMENDA AO PROJECTO N.º 84, DE 1920, DA CÂMARA

Accrescente-se:

Artigo ~~que~~ As divisas do distrito de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.416, de 20 de novembro de 1914, ficam alteradas de acordo com o art. 2.o da presente lei S. R.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1921. — Luiz Piza, Ignacio Uchôa, Oscar de Almeida, A. Cândido Rodrigues.

Ninguém mais quer a palavra. É encerrada a discussão.

O SR. LUIZ PIZA (pela ordem) requer a casa conceda, preferencialmente para a votação do substitutivo.

Posto a votos, é o substitutivo aprovado.

Em seguida, é aprovada a emenda do sr. Luiz Piza, sendo rejeitado o projeto.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, designada para a 17 a seguir.

ORDEM DO DIA

1.a parte

Apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

2.a parte

2.a discussão do projecto n.º 14, de 1921, da Câmara, reformando a ~~organização~~ judiciária do Estado.

2.a discussão do projecto n.º 24, de 1921, da Câmara, transformando para a comarca de Catalão o município de Ariranha, devendo brando da comarca de Jubicabá, com voto favorável da Comissão de Justiça.

PARECER N. 26, DE 1921

A Comissão de Estatística do Senado entende que o projecto remetido pela Câmara dos srs. Deputados para criação do município de Biriguy, na comarca de Pennapolis, deve ser adoptado com algumas modificações. Na linha que separa o novo município do município, também novo, de Araçatuba, as alterações têm por fim unificar as divisas, re-cuando aliás a fronteira do território de Araçatuba, para que se não approxime muito da povoação de Biriguy.

A comissão propõe também a substituição dos nomes rio Agua-pehy, corrego Itauna e corrego Sete de setembro, pelas de rio Tietê, ribeirão Itauna e ribeirão Sete de Setembro. A primeira substituição é imposta pela persistência do nome de rio Feio, dado ao curso d'água que, irrigando as encostas da serra dos Agudos, vai tomar nova feição e novos característicos no salto Carlos Botelho; as demais, pelo voinjue das respectivas águas e extensão das bacias drenadas — bacias judicialmente levantadas e divididas. O ribeirão Sete de Setembro tem mais de trinta quilometros de curso, desde o espião do rio do Peixe até ao rio Feio.

Na parte final do art. 2.o, do projecto, houve, naturalmente, por erro de cópia, a intercalação do corrego dos Coroados, como secção da

linha divisoria —secção sem ligação com a anterior, que vinha sendo descripta, nem com a seguinte. A correção do projecto, nesta parte, torna possível o fechamento do perímetro do novo município e tira aos habitantes de General Glycerio, distrito de paz dentro do município de Pennapolis, e, em futuro breve, município, o receio em que ficaram de passarem a fazer parte do novo município, mais afastado da cabeca da comarca e mais distante dos centros de S. Paulo.

Para facilitar o trabalho e a deliberação do Senado, a comissão oferece um substitutivo ao art. 2.o, do projecto, compendiando as emendas que propõe.

O art. 2.o substitui-se pelo seguinte:

"Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baguassu, sobem por este até à sua confluencia com o corrego Água Branca, continuando por este até à barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até à barra do corrego Tupy, no Baguassu, subindo o Baguassu, até ao corrego do Elyseu, e, por este, até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tietê e Feio, por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, continuando por elle até ao ribeirão Itauna, e, por este, até

34

107 N

á sua principal cabeceira, no divisor de águas do rio Peixé, à esquerda, e rio do Peixe, à direita; por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Peixé, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até à sua cabeceira principal, no divisor de águas entre o Peixé e o Tietê, e, por este divisor, até aquela que separa as águas do Baguassu', à esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, à direita, indo até à cabeceira principal do correio Baixote envolvido por aquelas três ribeirões, e, por este, até ao Tietê, descendo até ao ponto de partida."

Sala das comissões, 11 de novembro de 1921 — Luiz Piza, A. Cândido Rodrigues.

#### PROJECTO N. 34, DE 1920, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica criado o município de Birigui, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Penapolis.

Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até à sua confluência com o correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à

do correio Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até à barra do correio Elyseu, seguindo por este até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Tietê e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até à barra do correio Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aguapehy à esquerda, e Peixé, à direita, pelo qual continuam até à cabeceira principal do correio Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até à barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor, que deixa à direita as águas do rio Aguapehy e Peixé e à esquerda as do rio Tietê, continuando por este até à cabeceira principal do correio dos Coroados, descendo pelo correio dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tietê até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921.

— José V. de Almeida Prado Júnior, presidente; Julio Prestes, 1.o secretario; Luiz Rodolpho Miranda, 2.o secretario.

12 - 11 - 921.  
O 1º offal  
A. Belfort

**EMENDA AO PROJECTO N. 34,  
DE 1920, DA CAMARA**

Accrescente-se:

Artigo 2º As divisas do distrito de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.428, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas de acordo com artigo 2.o da presente lei  
S. R.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1921. — Luiz Piza, Ignacio Uchôa, Oscar de Almeida, A. Cândido Rodrigues.

A. Belo Jardim

Redacção das emendas apresentadas ao projecto n.º 34, de 1920, da Câmara.

Brasília, 24-11-1921

Ap. V. à Cmra. 3 deputados. 24-11-1921  
A comissão de redacção apresenta  
ce redigidas, de acordo com o mo-  
tado nas discussões regimentares  
do Senado, as seguintes

Emendas ao projecto n.º 34, de 1920,  
da Câmara.

## I

Substitui-se o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até à sua confluência com o correio Agua Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu', até ao correio do Elyseu, e, por este, até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, continuando por elle até ao ribeirão Itauna, e, por este, até à sua principal cabeceira, no divisor de águas do rio Feio, à esquerda, e rio do Peixe, à direita; por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até à sua cabeceira principal, no divisor de águas entre o Feio e o Tieté, e, por este divisor, até aquele que separa as águas do Baguassu' à esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, à direita, indo até à cabeceira principal do correio Baixote, até ao espingão que separa as águas dos ribeirões Baixote e Agua Limpa, e por este espingão até ao rio Tieté, onde tiveram começo".

## II

Acrescenta-se:

Artigo 3º — As divisas do dis-  
tricto de paz de Biriguy, constantes  
da lei n.º 1.426, de 10 de novembro  
de 1920, ficam entendidas de acordo  
com o artigo 2º da presente lei.

PL 34  
13

Sala das

Comissões, 21 de novembro de 1921.

Aceite  
A. A. Fontes Jr.

21  
Ronaldo Lette

**REDACÇÃO DAS EMENDAS A  
PRESENTADAS AO PROJETO N. 34, DE 1920, DA CÂMARA**

A Comissão de Redacção oferece redigidas, de acordo com o votado nas discussões regimentais do Senado, as seguintes:

**EMENDAS AO PROJECTO N. 34,  
DE 1920, DA CÂMARA**

I

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

"Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baguassu, sobem por este até à sua confluência com o correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassu, subindo o Baguassu, até ao correio do Elyseu e, por este, até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tietê e Feio, por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, con-

tinuando por elle até ao ribeirão Itauna, e, por este, até à sua principal cabeceira, no divisor de águas do rio Feio, à esquerda, e rio do Peixe, à direita; por este divisor vão à cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até à sua cabeceira principal, no divisor de águas entre o Feio e o Tietê, e, por este divisor, até àquele que separa as águas do Baguassu, à esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, à direita, indo até à cabeceira principal do correio Baixote, até ao espigão que separa as águas dos ribeirões Baixote e Água Limpa, e por este espigão até ao rio Tietê, onde tiveram começo."

II

Accrescente-se:

Art. 3.º — As divisas do distrito de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas de acordo com o artigo 2.º da presente lei.

Sala das comissões, 21 de novembro de 1921. — Rodolpho Miranda, A. M. Fontes Junior.

Conferido

220

11.11.1921

O 1.º offal.

A. Belinfante

Sub-encenda á encenda substitutiva  
ao projecto n.º 84, de 1921, da Camera:

Ao art. 2º, no fim, depois das palavras corresp. Baixote, substitui-se pelo seguinte:

"até ao espigão que separa as águas dos ribeiros Baixote e Água Branca, e por este espigão até ao rio Tietê", onde haveriam começos.

Sala de São Paulo, 18. 11. 921

Luiz Praia.  
H. P.

registrado à pag. 66 do volume  
1921 (Redação) 2º Official  
18/11/21

Lda. Periodico

Copiado para  
Ex-Belo Horizonte  
Faria Penteado

PL 34  
pag 10

Encenda os fregim.  
34, de 1920, na Camara.

Acrescento - se:

Art. 3º As divisas  
do distrito de paz  
de Birigui, constantes  
da lei n.º 1426, de  
10 de novembro de  
1914, ficam altera-  
das de acordo com  
o art. 2º da presente  
lei. S. R.

Sala das sessões,  
16 de novembro de 1920.

Luis Araújo  
Presidente

Bruno de Almeida.

A. Góes de Oliveira

~~Offício 16. 11. 21.~~

Bras de Almeida.